



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 09/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 105, DE 21 DE MARÇO DE 2025, QUE INSTITUI O “QUITA JÁ – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL MUNICIPAL 2025” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Substitui o art 3º, incisos I, “a” e “b”, II, “a” e “b”,
III, “a” e “b”, IV, “a” e “b”; e §2º; do PROJETO DE
LEI Nº 105, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Art. 1º - Ficam substituídos, o art 3º incisos I, “a” e “b”, II, “a” e “b”, III, “a” e “b”, IV, “a” e “b”; do PROJETO DE LEI Nº 105, DE 21 DE MARÇO DE 2025. QUE INSTITUI O “QUITA JÁ – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL MUNICIPAL 2025”, que possuem as seguintes redações:

“Art. 3º - Os contribuintes que aderirem ao QUITA JÁ terão os seguintes benefícios:

I – Até os primeiros 6 (seis) meses completos de vigência do programa:

a – desconto de 90% (noventa por cento) nos juros moratórios e multas para pagamento em parcela única;

b – alternativamente desconto de 60% (sessenta por cento) nos juros moratórios e multas para pagamento parcelado.

II – A partir do início do sétimo mês até o décimo segundo mês completo de vigência do programa:

a – desconto de 80% (oitenta por cento) para pagamento em parcela única;

b – alternativamente desconto de 50% (cinquenta por cento) nos juros moratórios e multas para parcelamento.

III – A partir do início do décimo terceiro mês até o décimo oitavo mês completo de vigência do programa:

a – desconto de 70% (setenta por cento) para pagamento em parcela única;

b – alternativamente desconto de 40% (quarenta por cento) nos juros moratórios e multas para parcelamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

IV – A partir do início do décimo nono mês até o vigésimo quarto mês completo de vigência do programa:

- a – desconto de 60% (sessenta por cento) para pagamento em parcela única;*
- b – alternativamente desconto de 30% (trinta por cento) nos juros moratórios e multas para parcelamento.”*

Passando a ser:

“Art. 3º - Os contribuintes que aderirem ao QUITA JÁ terão os seguintes benefícios:

I – Até os primeiros 6 (seis) meses completos de vigência do programa:

- a – desconto de **100% (cem por cento)** nos juros moratórios e multas para pagamento em parcela única;*
- b – alternativamente desconto de **90% (noventa por cento)** nos juros moratórios e multas para pagamento parcelado.*

II – A partir do início do sétimo mês até o décimo segundo mês completo de vigência do programa:

- a – desconto de **90% (noventa por cento)** para pagamento em parcela única;*
- b – alternativamente desconto de **70% (setenta por cento)** nos juros moratórios e multas para parcelamento.*

III – A partir do início do décimo terceiro mês até o décimo oitavo mês completo de vigência do programa:

- a – desconto de **80% (oitenta por cento)** para pagamento em parcela única;*
- b – alternativamente desconto de **60% (sessenta por cento)** nos juros moratórios e multas para parcelamento.*

IV – A partir do início do décimo nono mês até o vigésimo quarto mês completo de vigência do programa:

- a – desconto de **80% (oitenta por cento)** para pagamento em parcela única;*
- b – alternativamente desconto de **50% (cinquenta por cento)** nos juros moratórios e multas para parcelamento.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

Art. 2º - Fica substituído, o §2º, do art 3º; do PROJETO DE LEI Nº 105, DE 21 DE MARÇO DE 2025. QUE INSTITUI O "QUITA JÁ – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL MUNICIPAL 2025", que possui a seguinte redação:

"Art. 3º - [...]"

§2º - *Em qualquer das hipóteses de parcelamento previstas nesta lei, o número máximo de parcelas será de até 36 (trinta e seis) vezes sendo aplicados para cada parcela mensal vincenda, por ocasião do pagamento, juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor.*"

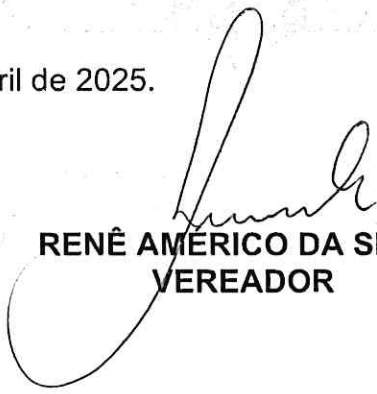
Passando a ser:

"Art. 3º - [...]"

§2º - *Em qualquer das hipóteses de parcelamento previstas nesta lei, o número máximo de parcelas será de até **48 (quarenta e oito) vezes** sendo aplicados para cada parcela mensal vincenda, por ocasião do pagamento, juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor.*"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itabirito, 07 de abril de 2025.


RENÊ AMÉRICO DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

A par da relevância da matéria abordada PROJETO DE LEI Nº 105, DE 21 DE MARÇO DE 2025. QUE INSTITUI O "QUITA JÁ – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL MUNICIPAL 2025", a referida emenda substitutiva tem como viés, o aprimoramento das condições do parcelamento da dívida fiscal do contribuinte frente ao Município, facilitando seu pagamento.

Conforme cediço, o país vem enfrentando grande desvalorização da moeda e certo grau de crise financeira, deixando os cidadãos brasileiros em condições precárias de vivência e sobrevivência, o que acaba por gerar o inadimplemento das dívidas fiscais.

Diante disso e pensando em apoiar, especificamente, o cidadão itabiricense, fizemos adequações nos percentuais e prazos, facilitando um pouco mais o pagamento das dívidas.

Certo é, que tais alterações não trarão nenhum impacto negativo na Lei de Diretrizes Orçamentárias e incompatibilidades com o PPA, LDO e LOA. Pelo contrário, trará acerto e adimplemento de dívidas, gerando fluxo monetário ao erário público, além de livrar os contribuintes do inadimplemento fiscal.

Assim sendo e, em se tratando de proposta que visa o atendimento ao interesse público municipal, pede-se a Vossas Excelências a aprovação da presente Emenda Substitutiva.

Sala das Reuniões, 07 de abril de 2025.


RENÊ AMÉRICO DA SILVA
VEREADOR